



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 28.968 DE 17 DE JULHO DE 2026.**

*"Acréscenta o parágrafo único ao art. 1º do Decreto Municipal nº 26.396, de 03 de setembro de 2024, e dá outras providências."*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990; e

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do Tema Repetitivo nº 1.350 do Superior Tribunal de Justiça, que firmou a tese de que "não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário";

**CONSIDERANDO** o caráter vinculante da tese firmada no Tema 1.350/STJ, de observância obrigatória pelos tribunais, nos termos do art. 927, III, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por suas Câmaras Especializadas em Direito Municipal, tem aplicado o Tema 1.350, do C. STJ e, negado provimento aos recursos de apelação propostos pela Procuradoria do Município de Tatuí;

**CONSIDERANDO** o Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Município de Tatuí em 10 de maio de 2024, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, prevendo a redução dos recursos que se mostram inúteis ou inviáveis, ante à obrigação de respeito à jurisprudência dominante, oriunda em recursos representativos de controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios da eficiência administrativa e da economia processual, evitando-se a prática de atos processuais sem probabilidade de êxito e a consequente oneração do erário e honorários de sucumbência;



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 28.968 DE 17 DE JULHO DE 2026.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto Municipal nº 26.396, de 03 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo compreende, igualmente, as sentenças que extingam a execução fiscal, sem resolução do mérito, em razão da declaração de nulidade da Certidão de Dívida Ativa decorrente da ausência ou insuficiência da indicação do fundamento legal do crédito tributário, observada a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.350."*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de julho de 2026.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 17/07/2026.  
Neiva de Barros Oliveira